



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **RETILIDER RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP** OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS (ORIGINAIS OU SIMILARES) PARA RETIFICA DE MOTORES: CAMINHÃO MB/LK1214, ANO: 1991, PLACA:MAW-6187 (P-4125); CAMINHÃO MB/1313 ANO: 1986, PLACA: LZZ-1543 (P-4128); CAMINHÃO FORD/F-4000, ANO: 1993, PLACA: LZX-4145 (P-4129); RETROESCAVADEIRA JCB/3C (P-9664); E RETIFICA DE MOTOR, TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL TRASEIRO E EMBUCHAMENTO DA PÁ CARREGADEIRA YALE/FIAT ALLIS 1500-B (P-4132).

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RETILIDER RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **00.108.750/0001-81**, com sede na Rua Asa Branca, 555, Bairro Pq. Waldemar Hauer “B”, Londrina-PR, representada neste ato, pelo seu **Administrador**, Senhor **Edson de Oliveira Machado**, portador da Cédula de Identidade nº 6.496.544-1 e inscrito no CPF-MF sob o nº 954.021.449-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **processo de licitação nº 111/2014** modalidade **Pregão Presencial nº. 061/2014 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se ao **Fornecimento de Mão de obra e Peças (originais ou similares) para retifica de motores: Caminhão MB/LK1214, ano: 1991, placa:MAW-6187 (P-4125); Caminhão MB/1313 ano: 1986, placa: LZZ-1543 (P-4128); Caminhão Ford/F-4000, ano: 1993, placa: LZX-4145 (P-4129); Retroescavadeira JCB/3C (P-9664); e retifica de motor, transmissão, diferencial traseiro e embuchamento da Pá Carregadeira Yale/Fiat Allis 1500-B (P-4132).**

LOTE 2 - MB/1313 ano: 1986, placa: LZZ-1543 (P-4128)							
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total	
52	1,00	PEÇA	JOGO DE ANEIS (CÓD: CA2276000)	KS	356,60	356,60	
53	1,00	PEÇA	ANEIS COMPRESSOR (CÓD: NA2335025)	KS	43,5871	43,59	
54	1,00	UNID	ADESIVO (CÓD: 732)	ULTRAGREY	29,7185	29,72	
55	1,00	PEÇA	ARRUELAS/PARAFUSOS (CÓD: VW024)	RODAFUSO	69,3432	69,34	
56	1,00	PEÇA	BRONZINA BIELA (CÓD: BB237000)	CINTERMETAL	148,5925	148,59	
57	1,00	PEÇA	BRONZINA MANCAL (CÓD: BC275000)	CINTERMETAL	247,6542	247,65	
58	1,00	PEÇA	BUCHA COMANDO (CÓD: EC034000)	METAL LEVE	47,5496	47,55	
59	1,00	PEÇA	BRONZINA BIELA COMPRESSOR (CÓD: BB135000)	KS	31,6997	31,70	
60	6,00	PEÇA	BUCHA BIELA (CÓD: BG016)	KS	9,9062	59,44	
61	1,00	PEÇA	BOMBA DE OLEO (CÓD: 10057)	ANROI	490,3552	490,36	
62	6,00	PEÇA	CAMISA DE CILINDRO (CÓD: AE78000)	RIOSULENSE	37,6434	225,86	
63	1,00	PEÇA	ENGRENAGEM VIRABREQUIM (CÓD: VW012)	APLIC	183,2641	183,26	
64	12,00	PEÇA	GUIAS VÁLVULAS (CÓD: 289020)	RIOSULENSE	7,9249	95,10	
65	1,00	PEÇA	INTERRUPTOR OLEO (CÓD: MB044)	MARFLEX	37,6434	37,64	
66	1,00	JG	JOGO DE JUNTAS (CÓD: 48809ORSC)	MAHLE	177,3204	177,32	
67	1,00	UNID	MATERIAL DE LIMPEZA E PINTURA (CÓD: F016)	PRUDEMPLAST	128,7802	128,78	
68	6,00	PEÇA	PISTÃO (CÓD: P1049000)	KS	138,6863	832,12	
69	1,00	PEÇA	BOMBA D'AGUA (CÓD: 452002)	UNIBOMBAS	394,2654	394,27	
70	12,00	PEÇA	TUCHOS (CÓD: MB017)	METAL LEVE	15,8499	190,20	
71	6,00	PEÇA	VÁLVULAS ESCAPE (CÓD: VS1178)	METAL LEVE	14,8592	89,16	
72	6,00	PEÇA	VÁLVULA ADMISSÃO (CÓD: VS1177)	METAL LEVE	14,8592	89,16	
73	1,00	PEÇA	VÁLVULA TERMOSTÁTICA (CÓD: MB001)	WAHLER	62,4088	62,41	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

74	1,00	PEÇA	VÁLVULA BOMBA DE OLEO (CÓD: 11067)	ANROI	74,2962	74,30
75	1,00	PEÇA	VIRABREQUIM (CÓD: 352G)	SUSIN	2.228,8875	2.228,89
76	14,00	PEÇA	PINO BLOCO (CÓD: MB002)	FALSI	4,9531	69,34
77	12,00	PEÇA	PISTÃO COMPRESSOR (CÓD: P1236025)	KS	5,4484	65,38
78	12,00	PEÇA	CALÇO DE MOLAS (CÓD: MB008)	FALSI	3,9625	47,55
79	1,00	PEÇA	PISTA (CÓD: 620)	RIOSULENSE	19,8123	19,81
80	1,00	PEÇA	REPARO COMPRESSOR (CÓD: MB013)	PILOTO	64,3901	64,39
81	12,00	PEÇA	SEDES VÁLVULAS (CÓD: SA515STD)	RIOSULENSE	9,9062	118,87
82	1,00	PEÇA	RADIADOR (CÓD: MB005)	VALEO	1.882,1717	1.882,17
83	4,00	UNID	ADITIVO (CÓD: LT002)	MWM	17,8311	71,32
84	1,00	PEÇA	REPARO DO COPO INJ (CÓD: 9441080044)	BOSCH	17,8311	17,83
85	1,00	PEÇA	REPARO BOMBA INJ (CÓD: 2440520022)	BOSCH	40,6153	40,62
86	1,00	PEÇA	VÁLVULA RETORNO BOMBA INJ (CÓD: 1417413047)	BOSCH	49,5308	49,53
87	1,00	UNID	KIT BOMBA INJ (CÓD: 94010887089)	BOSCH	155,5268	155,53
88	6,00	PEÇA	VÁLVULA DE PRESSÃO (CÓD: 1418522055)	BOSCH	33,681	202,09
89	6,00	PEÇA	BICO INJETOR (CÓD: 9430084247)	BOSCH	69,3432	416,06
90	1,00	PEÇA	CANTONEIRA BOMBA INJ (CÓD: 1421332000)	BOSCH	89,1555	89,16
91	6,00	JG	JOGO DE REPARO INJ (CÓD: 9431080034)	BOSCH	57,4558	344,73
92	1,00	UNID	KIT REPARO BOMBA INJ (CÓD: 9401087819)	BOSCH	128,7802	128,78
93	1,00	PEÇA	BOMBA MANUAL INJETORA (CÓD: F00099D033)	BOSCH	31,6997	31,70
94	6,00	PEÇA	ELEMENTO A BOMBA INJ (CÓD: 1418325096)	BOSCH	74,2962	445,78
95	8,00	H/H	BLOCO (Retificar cilindros, mandril bucha comando, mandril mancais, plaina bloco, encamisar bloco)	RETILIDER	230,3184	1.842,55
96	4,00	H/H	SERVIÇO CABEÇOTE (Retificar sede de válvula, montar cabeçote, esmerilhar sede válvula, trocar guias válvulas, testar cabeçote, trocar sede de válvulas).	RETILIDER	284,307	1.137,23
97	3,00	H/H	SERVIÇO BIELAS (Retificar ferro biela, mandril bucha biela)	RETILIDER	191,189	573,57
98	1,50	H/H	SERVIÇO COMPRESSOR (retificar compressor)	RETILIDER	39,6247	59,44
99	1,50	H/H	SERVIÇO VIRABREQUIM (Raio-X, balanceamento)	RETILIDER	230,8137	346,22
100	6,25	H/H	SERVIÇO MONTAGEM MOTOR	RETILIDER	316,9973	1.981,23
101	1,00	H/H	SERVIÇO VOLANTE E PLATO (Balanceamento)	RETILIDER	158,4987	158,50
102	5,00	H/H	SERVIÇO TIRAR E COLOCAR MOTOR	RETILIDER	118,874	594,37
103	1,00	H/H	SERVIÇO LIMPEZA E PINTURA MOTOR	RETILIDER	277,3727	277,37
104	0,50	H/H	SERVIÇO COMANDO (Polir)	RETILIDER	158,4987	79,25
105	1,50	H/H	SERVIÇO MÃO DE OBRA BOMBA INJETORA	RETILIDER	237,748	356,62
Valor Total						18.000,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 061/2014 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços e substituir as peças danificadas por novas (originais ou similares) relacionadas no **Anexo "A"** do Edital que a este dá causa, no prazo máximo de 15(quinze) dias, após a assinatura deste Termo.

2.2. Os Caminhões e Equipamentos deverão ser retirados junto ao DMER - Departamento Municipal de Estradas de Rodagens, localizada na Rua Cuiabá, Bairro São José, transportados até a sede da licitante vencedora, consertados e devolvidos em condições de uso no pátio do DMER, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de sua



assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2015 de nº:

10.01.2.057.3.3.90.30.39.00.00.00; 10.01.2.057.3.3.90.39.19.00.00.00 (230/2015).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O Município de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação em parcela única, em até 30 (trinta) dias contadas da data de recebimento e aprovação, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da contratada, devidamente atestada pelo responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar garantia sobre os serviços prestados e as peças colocadas, contra qualquer defeito de fabricação, pelo período **mínimo 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 13 de Janeiro de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Edson de Oliveira Machado
Retilider Retifica De Motores Ltda - Epp
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15